

N.<sup>o</sup> 40

CIRCULAR

Algumas das Juntas de Parochia deste Districto, que teem accusado a recepção da Circular da Commissão, a que presido, n.<sup>o</sup> 174, de 27 de Dezembro do anno proximo findo, na qual se lhe enviou a copia do officio Circular expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino em 6 do referido mez, teem exposto ser-lhes difficil dar cumprimento ás Leis de 2 de Maio de 1878 e 11 de Junho de 1880, sobre instrucção publica, por falta de recursos para occorrer ás despezas obrigatorias com que vão ser oneradas.

Não só a esta mas a todas as outras Juntas de Parochia do Districto, resolveu esta Commissão, se lhes fizesse sentir não ser possivel attender-se ás suas ponderações, por se não poderem fazer excepções no cumprimento das citadas Leis, que devem começar a executar-se impericavelmente no primeiro de Julho proximo futuro.

Para comprovar o que fica exposto foi expedido, pelo supradito Ministerio dos Negocios do Reino, um novo officio circular em 19 do corrente mez, publicado no Diario do Governo n.<sup>o</sup> 86, de que remetto a V. S.<sup>a</sup> a inclusa copia, e pelas disposições no mesmo consignadas, verá essa Junta de Parochia como tem de proceder para se habilitar a cumprir as precitadas Leis.

Em presença pois das alludidas disposições, torna-se necessario que essa Junta de Parochia organize sem demora o seu orçamento para o corrente anno civil de 1881, no qual se votem a receita e despesa precisas para occorrer aos encargos obrigatorios com que as mencionadas Leis a oneração, devendo, no caso de não ter contemplado já no orçamento ordinario os supraditos encargos, organizar um suplementar em que os mesmos sejam attendidos.

De haver recebido este meu officio accusará V. S.<sup>a</sup> a recepção sem falta, para os devidos effectos.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup>

Faro 23 de Abril de 1881

O Presidente da Commissão Districtal,

*Antonio da Cunha*

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia  
 da Freguezia de *Alvão*



Vista a deliberação da Junta de Parochia da Freguesia da Villa de Olhao, adoptada em sua sessão de 10 de Março do corrente anno, e que tem por fim applicar, a importância líquida do legado deixado á mesmou

JUNTA GERAL DO DISTRICTO  
DE  
FARO

N.º 40

Amo 73

ARQUIVO MUNICIPAL

Permetto a V.ª o incluso accordo da Commissão, a que presido, sobre a applicação do legado, com que a fallecida D. Maria Barbara da Silva e Moura contemplou essa Junta de Parochia, objecto a que se refere o officio de V.ª de 25 do presente mes.

Deu guarde a V.ª

Faro 30 de Abril de 1881.

MENDES

Presidente da Commissão Districtal,

Amo 73  
Presidente da Junta de Parochia da Freguesia da Villa de Olhao.

Officio da Limpa

OLHAO



Visita a deliberação da Junta de Barcelhia da Freguesia da Villa de Othão, adoptada em sua sessão de 10 de Março do corrente anno, e que tem por fim applicar, a importancia liquidada do legado deixado á mesma Junta de Barcelhia, pela fallecida D. Maria, Barbara da Silva Moita, depois de abatida a esmola de vinte quatro missas com que ficou onerado, á compra de uns paramentos roxos muito necessarios na Igreja Parochial, para os actos do culto, cumprindo-se assim a intenção da testadora que a manifestára neste sentido:

Essendo certo que pelo disposto no N.º 3.º do artigo 1.º do Código Administrativo as despezas do culto em paramentos, vasos sagrados, alfaias e quismamentos - são obrigatorias das Juntas de Barcelhia:

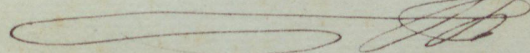
Acordão os da Commissão Districtal que se peça á referida Junta de Barcelhia da Freguesia da Villa de Othão remetta, para ser devidamente approvado, um orçamento supplementar, no qual se inclua na receita a importancia do mencionado legado, e na despesa se contemple a quantia precisa para aqquisição dos paramentos roxos, e bem assim a esmola das vinte quatro missas com que o dito legado está onerado, em harmonia com a disposição do N.º 9.º do citado artigo 1.º do Código.

Faro e sala da Commissão Districtal, em 30 de Abril de 1881.

O Presidente, e Hilario da Cunha

O Vogal, Vincente Bastuta Cruz

O Secretario, Antonio Bernardino da Cruz.





116  
11

N.º 116

Permitto a V.ª, devidamente  
aprovado, o orçamento dessa Junta  
de Parochia supplementar ao do  
corrente anno civil de 1881.

Deus Guarde a V.ª.

Faro 15 de Junho de 1881.

116  
11  
Presidente da  
Junta de Parochia  
da Freguesia da  
Villa de Olhao.

am  
Presidente da Comm.  
Districtal,  
Officio da Cunha

— OLHÃO —



M.º Ed.º M.º

N.º 124

ARQUIVO MUNICIPAL

Para os devidos effectos, tenho a hon-  
ra de participar a V.ª Ex.ª que por des-  
pacho de 14 de Junho findo, foi no-  
meado Manoel Silveira Machado  
Junior, para professor de instrucção  
primaria d'esta villa, e que o mesmo  
tomou posse d'aquelle cargo no dia  
primeiro do corrente mez.

J.º Guard.º al.º  
Mão, 8 de julho de 1881.

M.º Ed.º M.º, Reg.º da Junta da Parochia  
d'esta villa.

Ordem do Conc.º

D.º Manoel Gomes



N. 3 -

Por portaria de 10 de maio ultimo foi nomeada uma commissão para rever a organização dos serviços dos correios, telegraphos e pharoes.

Para que esta commissão possa ter todos os esclarecimentos necessarios para o bom desempenho do encargo que lhe incumbe, muito conveniente seria que ella podesse receber directamente das differentes localidades informações exactas e conscienciosas do modo por que taes serviços são actualmente desempenhados. De certo as juntas de parochia podem perfeitamente prestar taes esclarecimentos e dar elementos importantes á commissão para o seu trabalho.

Certo de que essa junta não duvidará fornecer á commissão, no interesse publico, todas as informações a tal respeito, a commissão roga a V. S.<sup>a</sup> se sirva communicar-lhe o que a tal respeito se lhe offerecer, e muito agradecerá que as informações prestadas lhe sejam remettidas antes do fim do corrente mez de julho.

Deus guarde a V. S.<sup>a</sup> Lisboa e sala da Commissão, em 15 de Julho de 1881.

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia

d. Olhão

— OLHÃO —  
 O Secre. da Com.<sup>ad</sup>

António de Oliveira



M. S. M.

186

ARQUIVO MUNICIPAL

Pego al. S. de Ague, com a ma,  
pina brevidade possível, enviar a  
esta Repartição a respeito a circular  
que lhe foi enviada pela Commissão  
encarregada de reunir os serviços dos  
correios e telegraphos.

Olhão, 26 de Setembro de 1881.

M. S. M. Presidente da Junta de Parochia  
Olhão

OLHÃO

Ordem do Com.

D. J. Soares Mendes



Circular

Achando-se publicado nos Diarios do Governo n.ºs 169, 170, 172, 173 e 174 do corrente anno o Regulamento de 28 de julho findo para execucao das Leis de instrucção primaria de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880, encarega-me o Ex.<sup>mo</sup> Governador Civil de chamar a particular attenção de V.<sup>sa</sup> para as disposições do mesmo Regulamento e bem assim para todas as outras das citadas Leis, a fim de que sejam cumpridas pela Junta de sua digna presidencia na parte, que a mesma incumbem.

Deus Guarde a V.<sup>sa</sup>  
Faro, 8 d'agosto de 1881.

O Primeiro Official,  
servindo de Secretario Geral

Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>re</sup> Presidente  
da Junta de Parochia  
de Chão.

Fou Fran.<sup>co</sup> de Jesus



## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção geral de instrucção publica

2.ª Repartição

JUNTA GERAL DO DISTRICTO  
DE  
FARO

N.º 153

Circular

## ARQUIVO MUNICIPAL

Remetto a V. S.ª a inclusa copia da Portaria de 23 de Agosto ultimo, e bem assim a da circular de 26 da mesma mez, cujos documentos, que forão expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino e publicados no Diario do Governo n.ºs 192 e 193, contem diversas providencias e instrucções acerca do serviço de instrucção publica.

Chamo a attenção de V. S.ª para os mencionados documentos, a fim de que não haja motivo para se allegar que, essa Junta de Parochia, não teve conhecimento de tão importantes disposições, ás quaes V. S.ª e a Junta darão o devido cumprimento pela parte que lhes toca.

Deus Guarde a V. S.ª

Faro 5 de Setembro de 1881.

O Presidente da Comissão Districtal.

Ill.º Sr. Presidente da Junta de Parochia  
da Freguezia de Olhão.

*Hilario da Cunha*

es  
o-  
te  
o-  
s-  
ze  
os  
os  
es  
al  
le  
to  
s.  
s-  
as  
lo  
n-  
e  
a-  
as  
m  
e,  
la  
ra  
n-  
m  
s-  
is  
r-  
o-  
os  
r-  
l-  
a-  
le  
as  
as  
es  
io  
io  
ro  
te  
os  
o,  
le  
es  
as  
te  
le  
is  
e-  
la  
r  
r  
ã  
a  
u



# MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

## Direcção geral de instrucção publica

### 3.<sup>a</sup> Repartição

#### CIRCULAR

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. — N'esta data são enviados a v. ex.<sup>a</sup> exemplares da collecção das leis de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880, do regulamento de 28 de julho ultimo e de outras providencias sobre a reforma da instrucção primaria: dois são destinados ao serviço do governo civil, e os outros devem ser remettidos com a maior brevidade a todas as auctoridades e corporações administrativas do districto a cargo de v. ex.<sup>a</sup>

Para que esta importante reforma tenha plena efficacia, é indispensavel que os magistrados e corpos administrativos conheçam a fundo as attribuições e deveres que lhes incumbem no tocante ao serviço do ensino popular, e se empenhem instantemente pela sua fiel execução. Assim, pois a nenhum d'esses magistrados e corpos administrativos deixará v. ex.<sup>a</sup> de mandar remetter um exemplar da legislação pela qual hão de regular-se, e de recomendar o maior zêlo e diligencia no desempenho das funcções que competem a cada um d'elles dentro da sua esphera de acção.

Entre as providencias que urge tomar, para que a nova organização administrativa das escolas funcione regular e efficazmente, avultam algumas sobre as quaes chamo em especial a attenção e solicitude de v. ex.<sup>a</sup>

A primeira refere-se á immediata nomeação das juntas escolares. Pertence ás camaras municipaes esta nomeação (artigo 56.<sup>o</sup> da lei de 2 de maio de 1878), e sem ella se realisar, e antes de constituidas as juntas, não podem as camaras exercer as principaes attribuições que a mesma lei lhes confere, taes como: — a decisão dos recursos interpostos das deliberações das juntas de parochia ácerca do recenseamento das creanças sujeitas á obrigação do ensino (artigo 8.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup>); — a designação das epochas e prazos das matriculas nas escolas publicas (artigo 9.<sup>o</sup>); — a resolução dos recursos sobre multas impostas pelas juntas escolares aos delegados parochiaes (artigo 14.<sup>o</sup> § unico); — e escolha das horas dos exercicios escolares (artigo 17.<sup>o</sup>); — o provimento dos professores e ajudantes das escolas elementares e complementares de um e de outro sexo (artigos 30.<sup>o</sup> e 33.<sup>o</sup>); — a applicação das penas disciplinares aos professores e professoras (artigo 40.<sup>o</sup>); — a escolha do vogal que deve fazer parte do jury dos exames finaes dos alumnos das escolas elementares e complementares (artigo 42.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup>); — e, finalmente, a organização do plano geral das escolas dos concelhos (artigo 75.<sup>o</sup>).

É, portanto, necessario que as camaras municipaes nomeiem as juntas escolares até ao dia 15 de setembro proximo impreterivelmente; attendendo, para a escolha dos individuos que hão de compol-as, ás importantes funcções que lhes designam os artigos 227.<sup>o</sup> a 231.<sup>o</sup> do regulamento. Dos cidadãos que compuserem as juntas escolares v. ex.<sup>a</sup> me enviará relação até ao dia 30 do mesmo mez.

A segunda providencia urgente versa sobre a nomeação dos delegados parochiaes pelas juntas escolares, na conformidade do artigo 57.<sup>o</sup> da lei de 2 de maio de 1878. Sem estes delegados, que são os agentes auxiliares das juntas escolares, os seus informadores e representantes nas localidades onde existem escolas, não podem as mesmas juntas cumprir inteiramente a sua missão.

Além de que, o delegado parochial tem a seu cargo funcções tão immediatas e directas nas escolas officiaes. assim pelo que respeita ao recenseamento, matricula e frequencia dos alumnos, como em relação ao zêlo e assiduidade dos professores, que a falta d'este funcionario impediria

a completa execução da reforma. Basta ler as disposições do artigo 234.<sup>o</sup> do regulamento, para desde logo se reconhecer a necessidade de ser quanto antes preenchido este logar, e a conveniencia de se recomendar ás juntas escolares a mais escrupulosa e circumspecta escolha da pessoa que o deve desempenhar.

Cumpra, pois, que as juntas escolares dentro de quinze dias, a contar da sua installação, nomeiem os delegados parochiaes. V. ex.<sup>a</sup> me dará em seguida conhecimento dos nomeados.

É tambem de urgencia a constituição das commissões promotoras de beneficencia e ensino. A natureza especial das funcções que lhes são commettidas pela lei de 2 de maio de 1878, artigo 28.<sup>o</sup>, exige que ellas comecem quanto antes a funcionar no interesse do ensino e dos alumnos. V. ex.<sup>a</sup> fará expedir as ordens convenientes aos administradores de concelho, para se empenharem com as camaras municipaes na organização d'essas commissões, prestando todo o auxilio que para esse fim for preciso, e promovendo que os parochos e as juntas de parochia facilitem e coadjuvem uma instituição tão sympathica quanto vantajosa para os moradores da freguezia. As pessoas escolhidas para fazer parte das commissões promotoras deverão sem demora reunir-se em sessão para nomearem presidente, thesoureiro e secretario, lavrando-se a competente acta, da qual será enviada uma copia á camara municipal, e outra ao administrador do concelho. Logo depois deverão as commissões occupar-se de reunir um capital em dinheiro e em objectos, como livros de ensino, papel, pennas, tinta, vestuario, etc., com que possa satisfazer os humanitarios fins da sua instituição. Além de subscrições e donativos particulares, podem sollicitar subsidios das juntas de parochia, camaras municipaes e juntas geraes dos districtos respectivos, bem como das associações de beneficencia, irmandades e confrarias da freguezia, especialmente d'aquellas, cujos estatutos ou compromissos tenham sido approvados posteriormente á portaria circular d'este ministerio de 22 de setembro de 1863, que no artigo 7.<sup>o</sup> impoz a todas essas associações a obrigação de subsidiarem as escolas primarias da localidade.

Constituidas as juntas escolares, as camaras municipaes procederão com a maior brevidade possivel á elaboração do plano geral provisório das escolas, e á sua distribuição pelos respectivos concelhos, conforme determina o artigo 75.<sup>o</sup> da lei de 2 de maio de 1878. Na organização d'este plano, as camaras e juntas escolares regular-se-hão pelos preceitos consignados nos artigos 18.<sup>o</sup>, 19.<sup>o</sup>, 20.<sup>o</sup>, 25.<sup>o</sup>, 73.<sup>o</sup> e 74.<sup>o</sup> da citada lei, e no artigo 1.<sup>a</sup> da lei de 11 de junho de 1880; e observarão as regras seguintes:

1.<sup>a</sup> As escolas existentes serão collocadas nos logares mais centraes e accessiveis á frequencia dos alumnos das freguezias a que ellas pertencem, quando se demonstre que não satisfazem ás necessidades do ensino nos sitios onde actualmente funcionam.

2.<sup>a</sup> Para se determinar o estabelecimento de escolas nas freguezias que ainda não as têm, deve-se previamente verificar quaes são os recursos e a população escolar de cada uma d'essas freguezias. Se uma freguezia não poder ter escola para cada sexo, terá uma escola mixta regida por professora. Se não for possivel estabelecer esta escola, será a freguezia annexada a outra ou outras limitrophes, para o effeito de se crearem duas escolas, uma de cada sexo, ou uma só mixta para os dois sexos.



3.<sup>a</sup> Nas freguezias em que, pela sua extensão e distancia dos povos entre si, seja impossivel estabelecer escolas permanentes em numero sufficiente para toda a população, crear-se-hão cursos temporarios de duração nunca inferior a seis mezes.

4.<sup>a</sup> O plano elaborado pelas camaras e juntas escolares não será posto em execução sem previa approvação do governo, ouvidas as estações competentes.

Tambem as camaras municipaes, tendo em attenção as disposições do titulo I do regulamento de 28 de julho ultimo, designarão a epocha em que as juntas de parochia onde existir escola publica, hão de começar as operações do recenseamento das creanças na idade da escola. Sendo este serviço inteiramente novo no paiz, e ao mesmo tempo altamente ponderoso, convem que v. ex.<sup>a</sup> dê minuciosas instrucções aos administradores de concelho para que, na parte que lhes toca, dirijam e esclareçam as juntas de parochia, os regedores e os parochos na exacta observancia dos preceitos regulamentares, por modo que não se pretiram as formalidades legais, nem se commettam erros ou omissões prejudiciaes ao derramamento da instrucção, ou attentatorios dos direitos dos chefes de familia.

Quanto á epocha mais propria para começar o serviço do recenseamento, parece-me ser o 1.<sup>o</sup> trimestre do anno de 1882. Por um lado o tempo que demanda a nomeação do pessoal administrativo e inspector das escolas, e a de-

mora que exigem as diversas operações de recenseamento até á sua definitiva conclusão, e por outro lado a vantagem de não sobrecarregar no futuro anno as juntas de parochia com o trabalho de outro recenseamento, e a necessidade de se formarem previamente os circuitos escolares; tudo aconselha que antes de janeiro proximo não se dê principio a um serviço que muito importa seja feito sem precipitação.

Eis, em resumo, os pontos mais essenciaes sobre que me pareceu necessario chamar a particular attenção e actividade de v. ex.<sup>a</sup> no momento em que vai executar-se a reforma da instrucção primaria. É na verdade difficil, complicado e arduo o trabalho que demanda, principalmente nos primeiros tempos, a execução d'esta reforma; mas o alcance do assumpto, e a convicção de que é necessaria a cooperação viva e energica de todo o paiz pelo seu progresso e civilização, fazem-me acreditar que todos os magistrados, funcionarios e corporações chamadas a intender no serviço da instrucção primaria, empregarão todo o seu zelo e patriotismo no empenho de fazer cumprir pontualmente as novas leis e regulamentos do ensino primario.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de agosto de 1881. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do districto de Faro. — *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Está conforme.

Faro e sala das sessões da Commissão Districtal, em 3 de Setembro de 1881.

**O Secretario.**

*Antonio Bernardo da Cruz.*

OLHÃO



# MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

## Direcção geral de administração politica e civil

### 2.ª Repartição

Foi presente a Sua Magestade El-Rei a representação da comissão executiva da junta geral de Coimbra, expondo as difficuldades que encontra a execução das leis de 2 de maio de 1878 e de 11 de junho de 1880, e pedindo a resolução de algumas duvidas que expõe. E Sua Magestade, tendo tomado conhecimento da representação, houve por bem resolver que se lhe respondesse, por intermedio do governador civil, nos seguintes termos:

As notas de que carecem as juntas de parochia para procederem ao lançamento da contribuição especial, destinada para a instrução primaria, devem ser mandadas tirar por ellas, nas repartições de fazenda, pelos respectivos escrivães, que são destinados para este e para outros serviços semelhantes, ou nas secretarias das camaras municipaes, onde devem existir os esclarecimentos precisos; pois que as camaras têm de fazer, na maior parte dos casos, lançamento do imposto directo para o mesmo fim.

Aos escrivães de fazenda não póde impor-se a obrigação de copiarem, para remetter ás juntas, as matrizes dos respectivos concelhos, sem que isto prejudique o serviço de fazenda; accrescendo que as notas tiradas pelos escrivães das juntas poderão apromptar-se facilmente, emquanto que tiradas pelos escrivães de fazenda seriam forçosamente demoradas.

O imposto especial de 3 por cento estabelecido pelas leis citadas, como encargo das parochias, não chega effectivamente para de uma vez só se satisfazerem todas as despesas para que elle é destinado; mas já se declarou mui explicitamente no officio circular de 10 de abril ultimo (*Diario* n.º 86), cuja leitura se recommenda á comissão, que as despesas parochiaes são feitas successivamente, e á proporção que as receitas que para ellas applicaram as leis, se realisam.

O lançamento do imposto especial não póde absorver este, como a comissão presume; porque em parte alguma está estabelecido que este serviço seja retribuido. Além do custo do papel, que é insignificante, nenhuma outra despesa ha a fazer. A escripta pertence ao escrivão da junta, que tem de proceder com o lançamento do imposto especial, como procederia se a junta lançasse imposto directo, como muitas fazem, sem obstaculo algum, para as suas despesas ordinarias.

A duvida da comissão executiva quanto ao modo de fazer o lançamento do imposto directo especial, não tem importancia. O lançamento faz-se n'esta hypothese, como quando as juntas recorrem á contribuição directa para satisfazer os seus encargos ordinarios. Mais do que uma vez ha de ter succedido isto no districto de Coimbra, e só ha a fazer agora o que se fez então. Mas para o caso em que isto seja novidade para a comissão, o artigo 122.º do codigo administrativo, que é applicavel aos lançamentos feitos pelas juntas, remove toda a difficultade.

A cobrança do imposto directo não póde, por ora, ser encargo dos empregados fiscaes: ha de ser feita pelos thesoureiros das juntas, porque sendo indispensavel, para se executar o artigo 380.º do codigo, estabelecer o tempo e fórma por que os empregados fiscaes hão de inscrever nos documentos de cobrança do thesouro o imposto parochial; sendo tambem preciso estabelecer o modo por que se terá de cobrar a contribuição especial, nas hypotheses do § 1.º do artigo 172.º, é claro que a execução d'aquelle artigo

depende de regulamentos que não estão ainda publicados.

Se alguma irmandade ou camara tiver tomado o encargo de dar casa para escola de instrução primaria, esse encargo, se tiver sido legalmente contrahido, isto é, se essas corporações tiverem sido auctorizadas nos termos das leis para tomarem sobre si essa obrigação, subsiste; nem as leis citadas têm disposição que contrarie este principio.

As juntas são obrigadas a dar casa para a escola e para habitação do professor. Se este tem casa, ou sua ou de renda, em que habita e dá aula, é justo que as juntas paguem ao professor a quantia equivalente á renda das casas que ellas são obrigadas a dar: salvo ás juntas o direito de escolher casas diversas para aquelles serviços, se assim o preferirem. Se as juntas se recusarem a isto, o professor poderia recusar-se tambem a dar aula em casa, e pedir que se lhe desse edificio para residencia, o que forçaria as juntas a despesas ainda mais avultadas.

O imposto especial destinado para as despesas de instrução primaria que houver de ser lançado pelas camaras, não é sujeito a deducção para a viação municipal, como se declarou já em portaria de 7 de fevereiro ultimo, *Diario* n.º 43.

Determinando a lei que o imposto especial se vote quando para as despesas de instrução primaria não bastarem as receitas que nos orçamentos de 1879 tiverem sido destinados para aquelle serviço, verificar-se-ha se o imposto é preciso, tomando-se para base do calculo metade da receita inscripta nos orçamentos de 1878-1879, e a que o estiver no orçamento do 2.º semestre de 1879.

Não é exacta a opinião da comissão executiva de que o imposto especial se torna desigual, porque ha camaras que têm já nos seus orçamentos percentagens de 30, de 40 e de 50 por cento, outras que têm percentagens menores, e algumas mesmo não carecem de lançar imposto especial. A desigualdade não provém do imposto, provém de outras despesas municipaes; e o que mostra a observação da comissão é a necessidade de que ella seja severa na approvação dos orçamentos, cortando n'elles as despesas inuteis, que, não raro, ahi se encontram. Que a percentagem para a instrução seja cobrada pelas camaras ou pelo thesouro, não agrava nem allivia os encargos publicos.

Os professores das escolas das villas, cabeças de concelho, não podem ser considerados como professores de povoações ruraes.

Não é clara a parte final da consulta da comissão executiva. Parece que ella pergunta o que se ha de fazer se as camaras não votarem nos seus orçamentos a receita precisa para a despesa da instrução primaria.

Se é com effeito esta a pergunta, a resposta está nos artigos 132.º e 133.º do codigo administrativo.

O subsidio ás camaras não póde ser concedido pelo districto senão quando ellas mostrarem que, applicadas todas as receitas dos orçamentos de 1879 e o imposto especial, ha *deficit* comparada a receita com a despesa, e o subsidio é restricto á somma que faltar para custear a despesa.

Não se concedem subsidios por antecipação.

A percentagem do districto regula-se pela somma da despesa com a instrução primaria que mostrarem os orçamentos municipaes comparada com a receita que d'elles constar e tiver a mesma applicação.

Se a comissão tivera tido em conta, como devia, o pre-







N.<sup>o</sup> 180

## CIRCULAR

Sendo necessario que as Juntas de Parochia no desempenho do disposto no artigo 130.<sup>o</sup>, em referencia ao artigo 176.<sup>o</sup> do Codigo Administrativo, organizem os seus crecimentos ordinarios de cada anno civil, por fórma que, segundo o preceito do citado artigo 130.<sup>o</sup>, sejam remettidos a esta Commissão Districtal até ao dia 1.<sup>o</sup> de Novembro, lembro a V. S.<sup>a</sup>, e á Junta de Parochia a que preside, esta disposição e lhe recommendo tracte sem demora da confecção do dito seu orçamento, do futuro anno de 1882, sua exposição por dez dias e remessa para esta Commissão dentro do referido praso, a fim de se achar approvado antes do principio do mesmo anno.

Para que, pois, o referido orçamento seja confeccionado devidamente é preciso attender-se ás disposições que se contem na Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 2 de Agosto de 1866, de que remetto inclusa a V. S.<sup>a</sup> uma copia authentica, e segundo aquellas disposições devem calcular-se as receitas, a contemplar no alludido orçamento pelo termo medio das receitas effeituaadas nos ultimos tres annos, para o que se organizará um mappa que acompanha o dito orçamento, devendo a despeza, por analogia, ser tambem calculada pela media da que se houver realizado nos tres ultimos annos.

Com respeito aos encargos da instrucção publica, deve-se attender a que o imposto especial de 3 por cento, a votar-se sobre as contribuições do Estado, só tem a applicação especial do pagamento das despesas com a referida instrucção publica e a nenhuma outras das Juntas de Parochia.

Nas disposições dos artigos 170.<sup>o</sup> a 174.<sup>o</sup>, do citado Codigo Administrativo, indicão-se quaes são as receitas ordinarias e extraordinarias, e quaes as despesas obrigatorias e facultativas. Chamo a attenção de V. S.<sup>a</sup> e dessa Junta para os alludidos artigos, devendo declarar-lhe que as despesas não se designão por ordinarias e extraordinarias, mas sim por obrigatorias e facultativas.

E para que as Juntas de Parochia tenham um formulario, pelo qual se regulem em toda a sua escripturação e gerencia dos seus actos, recommenda-se-lhes que votem em despeza no orçamento a quantia de 1\$570 réis para compra e porte do correio, do—Manual das Juntas de Parochia—codificado pelo seu proprietario—Luiz de Sampaio, sub-chefe da Repartição do Governo civil do Districto de Lisboa.—livro importante e de summa necessidade.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Faro, em 10 de Outubro de 1881.

O Presidente da Commissão Districtal,

*Antonio da Cunha*

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia da Freguezia de

*Olhão.*



N.º 102

Almo Sn.º

Circular

Em additamento á circular N.º 130, de 10 do corrente mes, advirto a V.ª S.ª que os orçamentos parochiaes devem sem falta ser sempre acompanhados - de copia da acta da sessão em que forem votados e discutidos, - do edital que os annuncia patentes em exprosição por devendas, - e bem assim de orçamentos de peritos se se projectarem e forem votadas algumas obras.

Deus Guarde a V.ª S.ª

Faro 1.º de Outubro de 1824.

V.ª S.ª Presidente da  
Junta de Parochia da  
Freguezia de Olhão

O Presidente da Commissão  
Districtal,  
e Titio da Parochia

OLHÃO



Junta de Pa-  
rochia da fre-  
guesia de  
S. Pedro de  
Faro.

M.º Sr.º

N.º 30

Circular.

ARQUIVO MUNICIPAL

Pego o especial obsequio,  
a beneficio do serviço publico, de  
faer entregar o incluso officio, ao  
destinatario, para ver se elle lhe dá  
o devido cumprimento até ao fim  
do prazo que lhe marcos; - pelo que  
esta Junta lhe ficaria muito agra-  
decida, offercendo-se para alguma  
coisa tambem de serviço d'essa  
Junta. -

Deus Guardea V.º G.º  
Casa de despacho da Junta de Pa-  
rochia de S. Pedro em Faro, 5 de Novembro 1881.

M.º Sr.º Presidente da Junta de Parochia  
da Freguesia d'Olhão. -

O Br.º d.º St.º Parochia de S. Pedro

Antonio Francisco de Brito.



N.<sup>o</sup> 117

CIRCULAR

Do officio abaixo transcripto, que me foi enviado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador Civil deste Districto, verá V. S.<sup>a</sup> as instancias que se fazem á Commissão Districtal, a que presido, para suscitar a V. S.<sup>a</sup> a fiel e immediata observancia dos preceitos consignados na Circular do Ministerio dos Negocios do Reino de 27 de Agosto do anno proximo passado (*Diario do Governo* n.<sup>o</sup> 192).

Chamo, pois, a attenção das Camaras Municipaes e das Juntas de Parochia deste Districto, para aquelle diploma official e lhes recomendo mui instantemente o inteiro cumprimento de tudo o que lhes está incumbido pelas novas Leis sobre Instrucção primaria.

De haver recebido esta circular servir-se-ha V. S.<sup>a</sup> accusar a recepção.

Governo Civil do Districto de Faro.—1.<sup>a</sup> Repartição.—n.<sup>o</sup> 23.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. —Constando-me que em alguns Concelhos deste Districto se não tem dado cumprimento ás novas Leis de Instrucção primaria, mormente no que respeita á constituição das Commissões promotoras de beneficencia e recenseamento das crianças na idade da escola, o que tudo havia sido particularmente recommendado ás Camaras Municipaes em Circular expedida por este Governo Civil em 12 de Setembro ultimo, em conformidade do disposto na Circular do Ministerio do Reino de 27 de Agosto anterior (*Diario do Governo* n.<sup>o</sup> 192); vou por isso rogar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne suscitar de novo ás Corporações, tuteladas pela Commissão de sua digna presidencia, ás quaes principalmente incumbe a organização do serviço do ensino, a observancia fiel e immediata dos preceitos consignados naquelle diploma official.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Faro 23 de Fevereiro de 1882.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Commissão Executiva da Junta Geral deste Districto.—O Governador Civil, —*Jeronymo Augusto de Bivar Gomes da Costa.*

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup>

Faro e sala das sessões da Commissão Districtal executiva da Junta Geral, em 23 de Fevereiro de 1882.

O Presidente da Commissão Districtal,

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia da Freguezia de

*Olhão*

OLHÃO

*Hilario da Silva*



N.<sup>o</sup> 171

CIRCULAR

Da Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 21 do corrente mez, publicada no Diario do Governo n.<sup>o</sup> 240, que inclusa remetto a V. S.<sup>a</sup> por copia, verã V. S.<sup>a</sup> as instrucções que ella contem para a organização dos orçamentos, tanto municipaes, como parochiaes.

Chamo, pois, a attenção das Camaras Municipaes e das Juntas de Parochia deste Districto para as mesmas instrucções, e lhes recomendo mui instantemente o seu inteiro cumprimento, para que os seus respectivos orçamentos ordinarios do futuro anno civil de 1883, sejam devidamente organizados, e não careçam de devolver-se para se reformarem,—lembrando-lhes tambem a conveniencia de se remetterem quanto antes a esta Commissão Districtal, em conformidade do que dispõe o artigo 130.<sup>o</sup> doCodigo Administrativo, a fim de serem presentes á Junta Geral deste Districto na sua sessão ordinaria do proximo mez de Novembro.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup>

Faro e sala das sessões da Commissão Districtal, em 26 de Outubro de 1882.

O Presidente da Commissão Districtal,

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia  
da Freguezia de Olhão,

Olhão  
Antonio da Cunha



1º fmo J.  
M. En.

N.º 1

Circular

Para cumprimento do que se detee-  
mina na Portaria circular do Ministerio  
dos Eregios, do Recife de 18 do presente mez,  
torna-se necessario que V.ª me remeta, sem  
demora alguma, um mappa conforme ao  
modelo que faz parte da copia inclusa.

Deus Guarde a V.ª

29 de Janeiro de 1883.

O Presidente da Comm.<sup>am</sup>

Districtal

1º fmo J.  
Presidente da  
Junta da Parochia da  
Freguesia de Olhão

Habitio da Junta

MENDES

— OLHÃO —



N.<sup>o</sup> 9

Em virtude do que se dispõe no § unico do artigo 74.<sup>o</sup> da carta de Lei de 2 de Maio de 1878, e para cumprimento de recentes ordens expedidas pelo Ministerio do Reino em 27 de Janeiro proximo passado, como se vê do officio do Ex.<sup>mo</sup> Governador Civil deste Districto n.<sup>o</sup> 6, do 1.<sup>o</sup> do corrente mez, abaixo transcripto, torna-se necessario que V. S.<sup>a</sup> informe com a maior urgencia a Commissão Districtal, a que presido, de quaes as deliberações que se teem adoptado, desde o 1.<sup>o</sup> de Julho de 1881 até 31 de Dezembro ultimo, para a criação—dos diversos estabelecimentos escholares e de educação, designados no mencionado officio.

Espero, pois que V. S.<sup>a</sup> satisfará sem demora ao que se pede.

Governo Civil do Districto de Faro—1.<sup>a</sup> Repartição.—n.<sup>o</sup> 6—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—  
Em cumprimento de ordens do Ministerio do Reino, expedidas em 27 de Janeiro ultimo, e para execução do § unico do artigo 74.<sup>o</sup> da Lei de 2 de Maio de 1878, rogo a V. Ex.<sup>a</sup> se digne enviar, com a maior brevidade, a esta Secretaria, uma relação das escholae centraes, das cadeiras de ensino elementar, do ensino elementar e complementar, mixtas, dos cursos nocturnos dominicaes, e dos asylos de educação que, por ventura, a Junta Geral, Camaras Municipaes e Juntas de Parochia, deste Districto, hajão criado desde o 1.<sup>o</sup> de Julho até 31 de Dezembro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Faro 1.<sup>o</sup> de Fevereiro de 1883.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Commissão Executiva da Junta Geral.—O Governador Civil, *Jeronymo Augusto de Bivar Gomes da Costa*.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Faro, em 3 de Fevereiro de 1883.

O Presidente da Commissão Districtal,

*Heitor da Cunha*

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia  
da Freguezia de *Olhão*

OLHÃO



Ilm<sup>o</sup> Excm<sup>o</sup> Sr

N. 27

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTONIO

ROSA

MENDES

OLHÃO

Tendo sido nomeados para comporem  
a comissao de Beneficencia de novo  
esta freguesia, da qual V. Ex<sup>a</sup> e me  
bre nato, seguntes a lei dos senhores:

Joaõ Lucio Pereira  
Joze Guerreiro de Mendonca  
Antonio Joze Ayres de Mendonca  
e as senhoras

D. Maria Helena de Traup Pousos Pereira  
D. Maria da Conceicao dos Santos Guerreiro  
D. Maria Martha Judice Guerreiro.

em regao a V. Ex<sup>a</sup> se digue promover  
a installacao da mesma commissao  
afim de que, como e de esperanca da illu  
tracao e competencia de todos, possa  
quante a elle produzir os seus beneficos  
effeitos tao salutares instituiçao

Deus e V. Ex<sup>a</sup>

Olhao 5 de março de 1855.

Ilm<sup>o</sup> Excm<sup>o</sup> Sr. Pree da Freguesia de Olhao

O Vice presidente  
Antonio Joze Ayres de Mendonca



N.º 15

Circular

Para seu conhecimento e da Junta de Parochia de sua presidencia, remetto a V.ª a copia inclusa da Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 20 de Setembro de 1882, na qual se estabelecem as condicoes que devem servir de base a concessão de subsidios e auxilios em beneficio da instrucção primaria.

Deus guarde a V.ª  
Faro 29 de Março de 1883

1/2 pmo Sr. Presidente da  
Junta de Parochia da  
Freguezia de Olhão.

O Presidente da Com<sup>m</sup>ã  
Districtal,  
e Hilio da Cunha

OLHÃO



N.<sup>o</sup> 96

CIRCULAR

Sendo conveniente remover certas irregularidades, com que correm os processos de expropriações instaurados a requerimento dos corpos administrativos, remetto a V. S.<sup>a</sup> a inclusa copia de um officio expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, em 17 do corrente mez, ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador Civil deste Districto, para que V. S.<sup>a</sup> tenha conhecimento das disposições na mesma indicadas, a fim de serem cumpridas, quando por casualidade haja de instaurar-se qualquer processo de expropriação.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup>

Faro, em 26 de Abril de 1883.

O Presidente da Commissão Districtal,

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia  
da Freguezia de Olhão

Antonio da Cunha



M. M.

N.º 230

Viraclos

ARQUIVO MUNICIPAL  
ANTONIO ROSA MAINDES

Segundo o disposto no Art.º 4.º da Portaria de 11 de Julho de 1884, sobre as providencias a tomar na applicação do doctra. de orbes, comido st. f.º que faca reunir immediatamente, em sessao extraordinaria, a Junta que tao dignamente preside, para que proceda á nomeação da Commissão de Beneficencia que conjunctamente com os

- Em sessão de 2 de Julho
- foram nomeados pelas eia que conjunctamente com os
- Junta de Parochia os
- seg.ºs cidadãos:
- 1.º Sr. J. de Aguiar
  - 2.º Sr. J. de Aguiar
  - 3.º Sr. J. de Aguiar
  - 4.º Sr. J. de Aguiar
  - 5.º Sr. J. de Aguiar
  - 6.º Sr. J. de Aguiar
  - 7.º Sr. J. de Aguiar
  - 8.º Sr. J. de Aguiar
  - 9.º Sr. J. de Aguiar
  - 10.º Sr. J. de Aguiar
  - 11.º Sr. J. de Aguiar
- se encarregara de provider, desde já soccorros, doativos e emollos para com o seu producto nullas rar o estado sanitario da povoação, e, accudir, sendo preciso, ás classes pobres e indigentes.
- Notifico st. f.º que e' presidente de tal Commissão o Rev.º parochia desta freguezia.
- D. M. de S. f.º

Alta, 27 de Julio de 1884.

M. M. P. de Junta de Parochia de Vila Rica.

Bartholomeu Galvão Mendes



N.º 10

M.º Cur.

Circular

Torna-se necessario que  
V.ª remetta o mappa do estado dos  
emprestimos em 31 de Dezembro ul-  
timo, iguaes ao que se pede na cir-  
cular N.º 6, de 29 de Janeiro de 1883.  
Deus Guarde a V.ª  
Faro 21 de Janeiro de 1885.

M.º Cur. Presidente da  
Junta de Parochia da  
Freguesia de Oltas.

Presidente da Com.ª  
Districtal,  
e Hbil.ª da Encha

— OLHÃO —



(a) Em cada freguesia as juntas ecclesias-  
ticas, auxiliadas por commissões de beneficencia por ellas nomeadas e presididas pelas respectivas parochas, promoverão soccorros, donativos e esmolas para com o seu pro-  
ducto melhorar o estado sanitario das povoações e acudir, sendo  
preciso, ás classes pobres e indigentes. Portaria infra citada.

N.º 231,

Circular

Antes, segundo o disposto no Artigo 4.º  
da Portaria de 11 de Julho de 1884, sobre  
as providencias a tomar na preven-  
ção do cholera-morbus, officiado  
a Junta de parochia de Sta. Fegueda,  
para que nomei immediatamente  
muito a commissão de beneficencia  
que, conjuntamente com os  
seus vogaes, ha de promover soccor-  
ros, donativos e esmolas para  
com o seu producto melhorar  
o estado sanitario da povoação,  
e acudir, sendo preciso, ás classes  
pobres e indigentes, ouvido o V.º  
segundo a mesma lei determi-  
na, a assignar a presidencia da re-  
ferida commissão, e, ao fazello,  
estou intimamente convencido  
que V.º applicará todos os esfor-  
ços ao seu alcance.

Deus



Arquivo Municipal

Olhão, 27 de Julho de 1885,

Ex. mo Sr. Ant. Sarracino ditto  
Villa.

Ex. mo Sr. Sarracino.  
Bartholomeu Leal dos Menezes

MENDES

OLHÃO



ffmo Gmo Jmº

N.º 47.

Para os fins legais, communico a V. Ex.<sup>a</sup> que foram definitivamente nomeados vogaes da Junta de Paroquia d'esta freguezia, para servirem no presente triennio de 1896 a 1898, os seguintes cidadãos:

Effectivos

Manuel da Cruz

João Machado Gonçalves

João José Estrella

Lazarro Francisco d'Alveira junior

Substitutos

Manuel da Cruz Tacada

João de Jesus Leferino

João José dos Reis

Manuel da Costa da Cazada

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Olhão, 24 de fevereiro de 1896.

ffmo Gmo Jmº  
Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente da Junta de Paroquia da freguezia  
d'Olhão

O adm.<sup>o</sup> do Conc.

Manoel José Lemos



Cópia

Art.º 9º - ...

Quarto recenseamento  
geral da população no 5º  
de dezembro de 1900.

Ill.ºs e Ex.ºs Srs.

ARQUIVO MUNICIPAL

Circular

N.º 365. Lembra a V. Ex.ª, que deve dar imediato cum-  
primento, na parte que lhe diz respeito, ás ins-  
trucções para a execução do recenseamento  
geral da população, no 5º de Dezembro de 1900,  
publicadas no diário do governo N.º 126, de 800  
correntes mey.

Junto envio nota dos encargos, que requeiram sobre  
a comissão parochial, de que V. Ex.ª é mui-  
to digno presidente.

Logo que a comissão esteja instalada, V. Ex.ª re-  
dignara-se communicar-me.

Deus Guarde a V. Ex.ª  
Olhão 24 de agosto de 1900.

Ill.ºs e Ex.ºs Srs. - Prior da freguesia desta Villa

Padm.º do Conc.º  
João Guatim de Almeida, Carter



# Cópia

Art. 9.º - Uma Comissão parochial, composta do parochos, que presidirá, do regedor, de um professor official da instrucção primaria, quando haja na freguezia, que servirá de secretario, e de outra pessoa, ou mais propostas pelo parochos e nomeadas pelo administrador do concelho, auxiliará e recorrerá em todas as operações do recenseamento, e fiscalizará activamente os seus trabalhos. Farão sempre parte da Comissão parochial, o juiz de paz e o seu escriptão, nas freguezias que forem cabecas do respectivo districto de juiz de paz.

Art. 10.º - As Comissões concelhias e parochias devem estar installadas até ao dia 31 de agosto.

§ 1.º Os administradores de concelho, ou bairro, devem comunicar immediatamente ao respectivo governada civil a installação das Comissões concelhias e parochias.

Esta conforme

Olhão, 24 de agosto de 1900.

O secretario da Adm.<sup>ção</sup>

António da Silva Costa

OLHÃO



Mov. e Rec. 2008



ARQUIVO MUNICIPAL

N.º 81

Duena V. Ex.<sup>a</sup> providencia para  
que se remette a esta Administrac.<sup>o</sup>,  
e, sem mais demora, o orçamento  
da Junta de Barcelos dessa fregue-  
ria respectivo ao actual anno ci-  
vil de 1908.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Olhão, 21 de Fevereiro de 1908.

Mov. e Rec. 2008 Presidente da Junta de Barcelos da  
freguesia de Duelfes.

Presidente da Camara, reunido de voto<sup>s</sup> do Concelho,  
fo assim Cajiniere Alchup



Ilmo. e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup>



ARQUIVO MUNICIPAL

N.º 79

Em virtude d'ordens superiores, e  
sêlo novamente rogar a V. Ex.<sup>a</sup> se digno  
enviar-me, immediatamente, para esta  
Secretaria, devidamente preenchido, o map-  
pa das importancias liquidadas e cobra-  
das por derramas da Junta de Paro-  
chia d'essa freguezia, nos annos de  
1906 e 1907, e que acompanhou o of-  
ficio d'ella repartida sob n.º 47, de  
27 de Janeiro findo.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Loulé, 21 de Fevereiro de 1908.

Ilmo. e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> Presidente da Junta de Parochia da freguezia de Loulé.

Presidente da Camara, servindo de Almo.<sup>o</sup> do Concelho,  
João Agostinho de Sousa





Ilmo. Sr.

ARQUIVO MUNICIPAL

N.º 132

Comunicação do Sr. Governador Civil  
queira V. S. providenciar para que,  
sem mais demora, seja enviado  
a esta administração do Concelho  
o processo ordinario da Junta  
de Parochia dessa freguezia, respecti-  
vo ao actual anno civil de 1908,  
a fim de ser submettido a approvaçã.  
Deus guarde a V. S.  
Olhão, 23 de Março de 1908.

Ilmo. Sr. Presidente da Junta de Parochia da freguezia  
— OLHÃO — Quêlhes.

Adm.º do Concelho interino,  
Eduardo e Agostinho Leonar de Mendonça





ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO  
D'OLHÃO

Luís de S. F.

N.º 189

ARQUIVO MUNICIPAL

Luís de S. F. empregar os meios necessários a fim de que a Junta de Paróquia de digna presidência de S. F., remitta o orçamento de tempo o orçamento de actual anno civil de 1908, attendendo a que segundo o ordenado no artigo 200.º Código Administrativo, o dito orçamento devia ter sido proposto e apresentado em Outubro de 1907.

D.º Luiz de S. F.  
Mês 25 de Abril de 1908.

Luís de S. F. Junta de Paróquia de freguesia de "Luzes"  
D'OLHÃO

Luís de S. F.  
Eduardo Aguiar Leonardo Hellmann





ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO

DE

OLHÃO



*Ilmo. Sr.*

N.º 473

ARQUIVO MUNICIPAL

Remetto a V. Sa, devidamente appro-  
vada, a acta da sesso ordinaria de  
8 d'agosto proximo findo.

Deus Guarde a V. Sa.

Olhão, 8 de Setembro de 1909.

*Ilmo. Sr. Presidente da Junta de Parochia da Freguezia de*

MENDES

*Quel pes*

OLHÃO

*Ass. do Concelho, int.º  
Eduardo Augusto de Sousa*





ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO  
DE  
OLHÃO



*Guo S*

N.º 477

ARQUIVO MUNICIPAL

Tendo sido por esta secretaria enviado  
com o officio N.º 107, de 24 de agosto findo pa-  
ra o Governo Civil, a acta da sessão de 22  
do mesmo mez e um officio da Junta  
da Barahia foi-me communicado que  
o assumpto a que se trata é da respon-  
sabilidade de toda a Junta o alcaide  
de seu thesoureiro, que sómente po-  
drá ser abonado em presença de jus-  
tificação judicial ou de documentos  
autenticos.

*Guo S*

Olhão 13 de Setembro de 1909

OLHÃO

*Guo S*  
O Sr. Presidente da Junta da Barahia  
da Juf. de Evulhos.

O Alcaide, int.  
Guarar Agues Leonardo de Mendonça



Delegacia  
da  
Procuradoria  
da  
República  
em  
Olhão

N.º 54

Olhão 2 de fevereiro de 1911

João  
João - Paranhos da freguesia  
de Loulles

ARQUIVO MUNICIPAL

Tendo fallecido no estado de viúvo, no Hospital de Faro, o parachocho da freguesia, Antónia de Sousa Leitão, cujo marido a legou a dita india - me o nome de filha sem nome que com elle estava vivendo e que ficasse ao cargo dos bens, e assim o poder passar a ditos.

Tambem se sabe para a verdade que alguns dias antes da morte, e que ainda tambem havia menores, digo, nos ultimos o dia de casamento, e no dia de 1.º de 2.º marido, e onde reside actualmente.

OLHÃO

Tendo e fructos em todo

O Delegado da P.ª da República  
Augusto de Sousa Pereira Francisco